



Contrato da Concessão de áreas de terras, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa ELETRIZA MONTAGENS ELÉTRICAS EIRELI, objeto da licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº0001/2018, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº0041/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06569/2018

CONCORRÊNCIA Nº0001/2018 – MAIOR OFERTA

O **MUNICÍPIO DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Marcos Tarcísio Soares, portador da Carteira de Identidade n.º06814301-5 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º942.246.257-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Lourenço Alves nº252, casa 01, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ELETRIZA MONTAGENS ELÉTRICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº22.090.728/0001-94, com sede à Rua Alencar Tristão, 131, Santa Terezinha, Juiz de Fora-MG, Cep:36.046-010, neste ato representado por Marcelo Gonçalves Pereira, RG nºMG-57333D CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº530.275.746-04, residente na Rua Onofre Mendes nº315, Alto dos Passos, Juiz de Fora-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 13/06/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0001/2018, Processos Administrativo nº06425/2018, em conformidade com o artigo 22 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação objetiva a Concessão onerosa de áreas de terras pertencentes ao município de Carmo-RJ, localizada no bairro Val Paraíso, com área total de 6.806,00m², coordenadas -21.939304 e -42.615043, consoante certidão cartorária e planta, Lei Municipal nº 1988 de 19 de outubro de 2018, com localização estratégica a fim de aproveitamento do potencial hidroelétrico no local indicado, medida importante para o desenvolvimento da economia local, tendo em vista a estrutura industrial que se pode abrigar bem como a necessidade reorganização geográfica, geração de desafios competitivos, necessidades de eficiência e flexibilidade, criação de emprego e renda, bem como perspectivas de um desenvolvimento não meramente econômico quantitativo, conforme as especificações do Projeto Básico e da Proposta de preços partes integrantes do Edital independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços da contratada deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao **EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2018**, **PROCESSO Nº 06569/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em pagar é de R\$1.531,35 (hum mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) mensalmente, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel (R\$ 306.270,00), e será atualizado anualmente pela variação apurada no IGP-M.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor acordado será realizado mensal e terá início a partir do início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores serão creditados diretamente em conta específica da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ, a qual será informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo a contratada documentação que comprove junto a Prefeitura o depósito efetuado, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores arrecadados a título de concessão de Direito real de uso serão creditados diretamente em uma conta específica da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes;

PARAGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARAGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARAGRAFO SEXTO - O atraso no pagamento mensal de qualquer da parcela definida acarretará pagamento de multa contratual no importe de 10% sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da cessão será de 25(vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do instrumento, com eficiência legal após publicação de seu extrato, prazo que poderá ser renovado igual período, conforme Lei Municipal nº 1.988 de 19 de outubro de 2018.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para iniciar as atividades a vencedora deverá portar as devidas licenças/autorizações para o empreendimento, especialmente no que toca à licença ambiental e autorização da ANEEL e ANA, se for o caso;

PARAGRAFO TERCEIRO - O início das atividades deverá dar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato, para se atingir pleno funcionamento.

PARAGRAFO QUARTO - Realizar o serviço em terras de propriedade do Município de Carmo localizada no bairro Val Paraíso, com área total de 6.806,00m², coordenadas -21.939304 e -42.615043, consoante certidão cartorária e planta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a - Prestar os serviços licitados obedecendo fielmente ao que expõe o Projeto Básico Anexo, Conservar o imóvel como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o estabelecido neste ato e contrato, não sendo permitida cessão, locação do imóvel para fim diverso do previsto no contrato;

b-Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;

c-Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;

d-Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

e-Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento das atividades e às normas de utilização do imóvel;

f-Portar as devidas licenças/autorizações para o empreendimento, especialmente no que toca à licença ambiental e autorização da ANEEL e ANA, se for o caso;

g-Realizar obras e benfeitorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão, sendo certo que adequações do espaço físico com objetivo diverso somente poderão ocorrer com prévio conhecimento e autorização da Administração;

h-Recolher, mensalmente, em favor do Município, durante toda a vigência do contrato, a contrapartida exigida, sem prejuízo do recolhimento do ISSQN e demais tributos incidentes;

i-Efetuar o pagamento das despesas que contrair para execução da atividade, como as relativas a contratação funcionários, serviços de limpeza, segurança/vigilância, etc.



j- Apresentar o projeto de implantação, instalação e operação respectivo no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

k- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

l - Garantir a execução do objeto adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na licitação;

m - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados em decorrência da execução do objeto, incluindo-se também aos danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;

n - A contratada que utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, a execução do contrato, a critério de Administração serão aplicadas as penalidades cabíveis.

o - E de responsabilidade exclusiva da vencedora o pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Pela inexecução total ou parcial ficará a cessionária sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa contratual no importe de 10% sobre a importância devida, acrescida juros de mora de 1% ao mês, no caso de atraso de qualquer das parcelas definidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos legais;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando devidamente justificada a falta pela cessionária e aceita a justificativa pela Administração, que fixará prazo improrrogável para a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão onerosa de uso, retornando o imóvel à posse do Município, sem direito à qualquer indenização à contratada, nos seguintes casos:

- a) Utilização do imóvel para finalidade diversa da que foi destinada;
- b) Inobservância do prazo autorizativo da cessão;
- c) Inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- d) Renúncia à cessão, deixar de exercer atividades específicas e, ainda, na hipótese de extinção, liquidação ou falência da vencedora;
- e) A qualquer tempo se o Município necessitar do imóvel para uso próprio, em caso de extrema urgência, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO



A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PRAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no **EDITAL**, PROCESSO Nº06425/2018, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo poderá ser renovado em igual período, conforme Lei Municipal nº 1.988 de 19 de outubro de 2018.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo poderá ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição dos serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.
- b - Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- c - Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto.
- d - Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- e - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- f - Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- g - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i - Emitir guia para o recolhimento da contrapartida em favor do erário municipal;
- j - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.



k - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

l - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser aceito, da seguinte forma:

a)-Realizar os serviços em terras de propriedade do Município de Carmo localizada no bairro Val Paraíso, com área total de 6.806,00m², coordenadas -21.939304 e -42.615043.

b)- Para iniciar as atividades a vencedora deverá portar as devidas licenças/autorizações para o empreendimento, especialmente no que toca à licença ambiental e autorização da ANEEL e ANA, se for o caso;

c)-Iniciar as atividades no prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato, para se atingir pleno funcionamento.

d)-Realizar os serviços obedecendo ao projeto de implantação, instalação e operação apresentado pela empresa cessionária ao município de Carmo-RJ para fins de aceitação e contratação.

e)- Valer-se do uso do solo pelo prazo de 25 anos, que poderá ser renovado igual período, consoante Lei Municipal nº 1.988 de 19 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

a)-Manter atualizadas as licenças de ambientais conforme previstos em LEI.

b)-Fornecer os serviços em conformidade com o especificado no Projeto Básico e Projeto da empresa.

c)-Portar as devidas licenças/autorizações para o empreendimento, especialmente no que toca à licença ambiental e autorização da ANEEL e ANA, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 09 de julho de 2019.

Município de Carmo
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Marcos Tarcísio Soares
Contratante

ELETRIZA MONTAGENS ELÉTRICAS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: 010.792.847-70

Nome: _____
RG: 09.644.89-3
CPF: 016.451.447-04